

[Comunicados](#)
[Sair](#)[sua conta](#)[Procedimentos](#)[Relatórios](#)[Sanções](#)[Catálogo](#)

9:12:37

 Número da OC 892000801002020OC00058 - Itens negociados pelo valor total
Ente federativo Comitê Paralímpico Brasileiro
UC ENTIDADES CONVENIADAS COMITÊ PARALÍMPICO
SITUAÇÃO AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
BRASILEIRO

[Fase Preparatória](#) [Edital e Anexos](#) [Pregão](#) [Gestão de Prazos](#) [Atos Decisórios](#)

29569270861 Rogerio Lovantino da Costa

[Voltar](#)

Pergunta

Duvida Ref Edital 0411/2020

17/11/2020 11:08:42

DAHER TURISMO LTDA.

Prezado Sr Pregoeiro,

Considerando as alterações promovidas no Edital originalmente publicado, notadamente a inclusão do item 3.1.1.4 "J" no novo instrumento convocatório que trata da obrigatoriedade de serem "apresentadas as faturas das cias aéreas com valores correspondentes (sic) aos bilhetes emitidos", há que se questionar se serão aceitas por este Comitê, como prova dos valores reais dos bilhetes emitidos, APENAS as faturas próprias emitidas pelas consolidadoras (Agência x Consolidadora), ou será necessário que TAMBÉM apresentem as faturas emitidas pelas companhias aéreas (Consolidadora x Cia Aérea)?

Resposta

Carlos Roque Abrahão

24/11/2020 17:20:32

Considerando o vosso pedido de esclarecimento, segue resposta visando dirimir vossa duvida:

Serão aceitas as faturas das consolidadoras, desde que, obrigatoriamente, sejam apresentadas as faturas das cias aéreas correspondentes aos bilhetes emitidos pela consolidadora, comprovando o valor das passagens.

26/11/2020

BEC/SP Bolsa Eletrônica de Compras -

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ:
46.377.222/0001-29